



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **1000060-15.2024.5.02.0072**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/01/2024

Valor da causa: R\$ 21.086,25

Partes:

RECLAMANTE: IZAQUELE MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JOICE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: JONAS GOMES GALDINO DURÃES

ADVOGADO: ANDREIA DA SILVA DURAES GOMES

RECLAMADO: MASSAS RARLLEM INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTI

ADVOGADO: ALEXANDRE DE ASSIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000060-15.2024.5.02.0072
RECLAMANTE: IZAQUELE MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO: MASSAS RARLLEM INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTI

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 23 de junho de 2025.

DERIK RENAN FRANCISCO

Não há qualquer recurso pendente de julgamento.

Determino a liberação do(s) aviso(s) de crédito da seguinte forma, conforme planilha de cálculos id e5bf92a:

R\$ 24.931,19 ao(à) reclamante, relativos ao seu crédito com a dedução dos encargos previdenciários;

R\$ 2.618,87 ao (à) patrono (a) do (a) reclamante, relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais;

R\$ 3.679,78 ao INSS, relativos à cota parte do (a) reclamante /reclamada;

R\$ 300,00 à União, relativos às custas processuais.

Expedido o alvará, intime-se a(s) parte(s) e/ou terceiro(s) beneficiário(s) para que tome(m) ciência da sua emissão.

Ficam liberadas eventuais apólices de seguro garantia judicial oferecidas, devendo a própria reclamada diligenciar a baixa junto à seguradora.

Ante a quitação do crédito exequendo, declaro insubsistente a penhora sobre o VEÍCULO DE PLACA FRV0546, RENAVAM: 1135470186, CHASSI: 9BD26512HJ9095036 e determino o cancelamento do leilão agendado.

Oficie-se à central de hastas com urgência.

Exclua-se o nome dos executados do cadastro de inadimplentes do BNDT.

Cumpridas todas as determinações supra, estará extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, com o consequente arquivo definitivo do feito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 23 de junho de 2025.

ANDREA NUNES TIBILLETTI

Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por ANDREA NUNES TIBILLETTI, em 23/06/2025, às 14:11:37 - a0199bf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25062311424947100000406624690?instancia=1>
Número do processo: 1000060-15.2024.5.02.0072
Número do documento: 25062311424947100000406624690